



30

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a de resolução que visa criar na Assembleia Regional dos Açores uma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

01/04/22

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida no dia 22 de Abril do ano em curso, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de resolução acima identificada:

1- A proposta de resolução ora em apreciação tem por finalidade criar, na Assembleia Regional dos Açores, uma comissão permanente para os Assuntos Internacionais.

A Assembleia Regional dos Açores, dispõe já de quatro comissões permanentes, isto é, de Organização e Legislação; Assuntos Políticos e Administrativos; Assuntos Sociais e Assuntos Económicos e Financeiros, cujas competências estão definidas nos artigos 28 e 31 do Regimento da Assembleia Regional (Resolução 3/81, de 28 de Janeiro).

Acontece que o poder regional, no que respeita à participação em negociação de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes, reveste-se duma importância que, jamais, o poder legislativo se pode alhear.

É facto que o referido poder regional é exercido através do executivo regional. É, também, facto que o executivo depende do legislativo e a este compete vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da administração regionais, pelo que está dentro da competência da Assembleia Regional acompanhar e apreciar a política do executivo regional no que respeita aos assuntos internacionais em que a Região tenha interesse.

Acresce que o Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional (Artº. 37º. do Estatuto).

Assim parece-nos que a criação duma Comissão permanente para os Assuntos Internacionais vai contribuir para que, por um lado, a Assembleia Regional exerça a sua competência quanto à matéria em questão e, por outro lado, colabore na defi-



nição e na defesa dos interesses regionais.

2- Quanto ao enquadramento jurídico da proposta de resolução não nos restam quaisquer dúvidas.

Efectivamente, à Assembleia Regional compete elaborar o seu regimento (alínea q), do nº. 1 do artigo 26 do Estatuto).

3- Perante o exposto conclui-se, por unanimidade, no sentido de a Assembleia Regional dos Açores criar a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1981

O Presidente,  
Álvaro Monjardino

O Relator,  
Fernando Dutra